



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

CE nº 001/2024 – PRE

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Arantes
Deputado Estadual
1º Secretário da Assembleia Legislativa de Estado de Minas Gerais.

Encaminho a V. Exa., resposta ao Requerimento nº 4478/2023 solicitado por esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Diretor-Presidente



Nº 001/2024 – PRE

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Arantes
Deputado Estadual
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Referência / Assunto: Resposta ao ofício 3.127/2023/SGM – Encaminha Requerimento nº 4478/2023 – Pedido de providências para criação de comitê gestor para acompanhamento do programa Universaliza Minas.

Senhor Deputado,

Em atenção ao assunto em referência, a Copasa informa que o programa Universaliza Minas é um projeto que segue o planejamento estratégico de atingir as metas do Novo Marco Legal do Saneamento até 2033. O desafio do programa é levar água de qualidade e tratamento de esgoto para localidades rurais de baixa densidade populacional em municípios onde a Companhia já é a concessionária dos serviços de saneamento.

Cumpre esclarecer que a grande maioria dessas localidades ainda não são operadas pela Companhia. Em que pese a ausência de obrigação contratual, a Copasa está trabalhando para atendê-las, sem comprometer o plano de investimento da empresa para os compromissos já firmados em seus contratos vigentes. Sendo assim, a fiscalização e acompanhamento do Universaliza Minas estão vinculados direta e exclusivamente à diretoria da Companhia.

Isto posto, e considerando a natureza de empresa de economia mista da Copasa, dentro do que preconiza a Lei Federal Nº 13.303/2019, a criação de um comitê externo se torna inviável, uma vez que os estudos técnico-financeiro para inclusão no programa contemplam informações e planejamentos estratégicos que precisam ser preservados, levando em consideração a dinâmica de concorrência de mercado.

Ademais, a divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência ou no domínio econômico, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição da República e no art. 232 da Constituição do Estado, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de assegurar sua competitividade e governança corporativa.

Ciente da relevância social do Universaliza Minas, a Copasa disponibilizou o site www.copasa.com.br/universalizaminas/, no qual representantes da sociedade civil e do poder público poderão acompanhar a evolução do programa, com dados atualizados das localidades

que já estão aptas para inclusão no projeto e o status de início e/ou conclusão das obras de infraestrutura necessárias para implantação dos sistemas.

A Copasa se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Duarte de Faria
Diretor-Presidente